

O julgamento do Concurso de anteprojetos

para a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo

Neste concurso, cujo assessor foi o arq. Eduardo Kneese de Mello, foram entregues 27 trabalhos. Damos abaixo exertos do relatório da Comissão Julgadora composta pelos arqs. Rino Levi, Leo Ribeiro de Moraes e Octavio Lotufo e engs. Decio G. Pereira e Mario Savelli. O critério para julgamento e classificação dos anteprojetos finalistas, foi o que se segue, desdobrando o estudo nos seguintes itens:

1. Clareza de distribuição interna, tendo em vista o agrupamento e a distribuição, no edifício, das várias funções exigidas pelo programa: administração, dependências sociais e esportivas, auditório, salão de festas, locais para renda e garagem.
2. Facilidade e independência de acesso e de escoamento do auditório e salão de festas. No exame dos trabalhos tornou-se evidente que as melhores soluções apresentam estas peças, tanto quanto possível, próximas da rua, de modo a evitar circulação de numeroso público por vários andares do edifício.
3. Caráter do edifício, tendo em vista que se trata de obra com destinação especial, que deve ser usada plásticamente.
4. Solução estrutural, considerando principalmente os problemas que apresentam os vãos exigidos para o auditório, salão de festas, ginásio e garagem.
5. Atendimento às posturas municipais, principalmente no que se refere ao aproveitamento do lote (Lei 5261), gabarito e secção das escadas e passagens para o auditório e salão de festas.

Foi decidido atribuir graus no julgamento de cada um dos itens, sendo o mérito dos trabalhos expresso pela soma das notas correspondentes à avaliação parcelada, assim expressa: grau máximo para o item, nota 3; médio, nota 2 e mínimo, nota 1. Passando-se ao julgamento final — após amplos debates e considerações —, chegou-se a esta classificação:

- 1.º lugar: Anteprojeto 16/10 — nota 14; arqs. Zenon Lotufo e Ubirajara Ribeiro.
- 2.º lugar: Anteprojeto 10/6 — nota 13; arqs. Rubens Carneiro Vianna e Ricardo Sievers.
- 3.º lugar: Anteprojeto 13/7 — nota 12; arq. Jorge Nasser.

Foi decidido outorgar "Menção Honrosa" ao Anteprojeto 27/9, dos arqs. Sergio Ferro Pereira, Rodrigo C. Lefèvre e Waldemar Hermann, pela brilhante solução espacial interna do corpo inferior do edifício.

Com referência aos três projetos premiados, a Comissão julga seu dever oferecer esclarecimentos, focalizando os seguintes aspectos:

1.º prêmio

Ótima disposição do salão de festas e do auditório com referência ao acesso da rua, possibilitando uso independente entre si e dos demais ambientes do edifício. Salão de festas e auditório dotados de amplos "foyers". Espaçoso "hall" de entrada, de onde partem tôdas as ligações. Dois sistemas de circulação vertical autônomos — uma para serviços das várias dependências e outro para as demais finalidades. Boa distribuição e agrupamento funcional das dependências, tôdas dotadas de ótima iluminação e ventilação. Estrutura em harmonia com o partido arquitetônico. Foi constatado excesso à área com referência ao prescrito pela Lei 5261, considerado, porém, facilmente sanável no projeto definitivo.

2.º prêmio

Acesso imediato e independente da rua aos salões de festas e auditório, com ampla solução espacial. Boa distribuição funcional de tôdas as dependências. Excesso de área, sanável com a eliminação de partes susceptíveis de redução, sem prejuízo do requerido pelo programa da obra.

3.º prêmio

Amplio vestíbulo no andar térreo, de onde partem tôdas as ligações. Estrutura econômica, com adequada distribuição de cargas. Ótimo acesso à garagem, propiciado por uma rampa de largura dupla. Boa distribuição funcional de tôdas as dependências.

A Comissão considera oportuno, ao concluir êste informe, aduzir as seguintes considerações:

E' ponto pacífico que a realização de concursos de arquitetura tem menos o objetivo de selecionar um determinado anteprojeto do que, através da apreciação dos trabalhos apresentados, escolher o arquiteto que evidencia méritos que comprovam sua qualificação profissional para a execução do plano definitivo da obra que se tenha em mira edificar (Regulamento para os Concursos de Arquitetura do I.A.B. — Art. 1, do Capítulo único da Parte I).

E' necessária a enunciação dêsse critério para que, em face de imperfeição constatadas nos anteprojetos concorrentes, dentre os quais ocupa lugar de relêvo a infração de prescrições da legislação municipal, possa o júri avaliar a importância dessas inobservâncias no contexto das qualidades e defeitos apresentados. A Comissão ressalta êste aspecto porque, na apreciação dos muitos bons trabalhos que lhe foram encaminhados, defrontou-se com êste difícil problema: como decidir em face de anteprojetos que, resolvendo com concepções meritórias o programa proposto, haviam infringido êste ou aquele dispositivo legal que rege a matéria? Se adotasse o critério rígido ou simplista de desclassificar os concorrentes que assim se comportaram, correria o risco de premiar profissionais que, apenas por atender rigorosamente às posturas municipais, permaneceriam em julgamento.

Do longo e cuidadoso exame a que procedeu dos anteprojetos apresentados, verificou o Júri que, dentre aqueles que melhores qualidades oferecem, a maioria nem sempre respeitou o que preceitua o Código de Obras. E' sabido, por exemplo, que o critério usado à aplicação da Lei 5261 está sujeito a flutuações e controvérsias, principalmente quando se trata de edifícios de usos múltiplos, como o que é objeto do concurso em causa.

Assim, em face da legislação municipal, alguns cometeram infrações de caráter insanável dentro do partido adotado, enquanto outros — embora com o mesmo pecado, mas, em menores proporções — optaram por soluções cuja flexibilidade permite fácil enquadramento nos dispositivos legais.

Procedendo de acôrdo com a norma basilar acima justificada e procurando, em sessões repetidas e prolongadas, dirimir tôdas as dúvidas que se apresentaram ao julgamento, a Comissão está convicta de que, até o limite da capacidade de cada um dos seus integrantes, tudo fêz para, agindo com equanimidade, merecer a honra de ter sido convocada para decidir da idéia que orientará o projeto da majestosa sede de uma entidade com o alto prestígio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo.